

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025 - SEJUSC para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e, do outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, para os fins especificados abaixo:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-300, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.*.*.*.*-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, empresa inscrita no CNPJ nº 40.432544/0001-47, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **ALCILÉA CERDEIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portador do RG nº 1*****-9 e do CPF nº 7**.*.*.*.*-9, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, em consequência do resultado da contratação, na modalidade: Pregão Eletrônico nº. 53/2024-SEPLAG/MG, Ata de Registro de Preços nº. 150/2024-I, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 01.01.021101.003592/2025-72, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em serviços de telefonia e dados móveis pessoal, plano de voz nacional ilimitado e dados de 30 GB - acesso à internet, para atender as demandas desta Sejusc e suas unidades, conforme previsto no Termo de Referência integrante do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo **30 meses** com início na data de 14/09/2025 e encerramento em 14/03/2028, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO - O valor mensal será de R\$ 4.452,30 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 133.569,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza de Despesa: 33903958; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida em 09/09/2025 a Nota de Empenho nº 2025NE0000691 no valor de R\$ 15.731,46 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). O valor será empenhado no presente exercício conforme liberação da SEFAZ/AM.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE - As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura da Ata, em 13/11/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTA: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTA: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO - Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do Contratante:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

III. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório; e,

VIII. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, em consonância com o Art. 123, parágrafo único, da lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: São obrigações da CONTRATADA:

I. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II. Disponibilizar em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma, os telefones móveis e todos os serviços para o perfeito funcionamento dos acessos móveis;

III. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

V. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- VII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- X. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XI. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XII. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIII. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XV. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVIII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX. submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e,

XX. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Central de Fornecedores (CCF/AM), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, 6) Certidão Falência e Recuperação de Crédito.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa, nas seguintes hipóteses:

I. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

III. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

V. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação; e,

VI. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no

art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no § 3º, ao licitante ou contratado que:

I. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

II. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

a) não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nos casos de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista na cláusula nona, parágrafo primeiro, deste termo.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções administrativas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

I. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

II. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

III. indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA – A CONTRATADA comprometesse em corrigir qualquer erro/problema apresentado no material no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da identificação e notificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO - Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

a) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto nº. 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato,

e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei Estadual do Amazonas nº. 5.311/2021, de 19 de novembro de 2020, o CONTRATADO afirma que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.09.11 10:11:40
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCILÉA CERDEIRA NOGUEIRA
Data: 11/09/2025 12:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCILÉA CERDEIRA NOGUEIRA
Claro S.A.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 11/09/2025 14:38:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 11/09/2025 14:42:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Obras do primeiro Hospital Veterinário Público do Amazonas segue em ritmo acelerado

Alex Pazuello e Diego Peres/Secom

Com investimento de R\$ 3,7 milhões, estrutura inédita no Estado será referência em saúde animal, inclusão social e formação acadêmica

No dia 1º de setembro, o Governo do Amazonas realizou uma vistoria às obras do primeiro Hospital Veterinário Público do Amazonas, localizado no bairro Flores, zona centro-sul de Manaus. O espaço, pioneiro no Estado, já teve a obra física concluída e representa um marco na promoção do bem-estar animal, da inclusão social e na valorização da causa animal.

A iniciativa inédita amplia o acesso a serviços veterinários de qualidade, especialmente para famílias de baixa renda. Os atendimentos vão desde clínica geral, até procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, e isso é voltado para famílias de baixa renda.

O espaço contará com serviços de urgência e emergência; consultas especializadas em cardiologia, oftalmologia, ortopedia e oncologia; cirurgias geral, oftalmológica, ortopédica e oncológica; anestesia; exames laboratoriais, como hemograma, teste de erliquiose, cinomose, parvovirose, FIV e FeLV, e diagnósticos por imagem, incluindo raio-X, ultrassom e eletrocardiografia.

O hospital também terá impacto na geração de empregos e oportunidades. Serão 66 profissionais atuando diretamente no espaço, entre eles 20 médicos veterinários, 16 auxiliares veterinários, 8 residentes/aprimorandos, 2 técnicos de radiologia, 1 responsável técnico, 1 coordenador clínico, 8 auxiliares de serviços gerais, 4 recepcionistas, 2 porteiros, 2 estoquistas e 2 assistentes administrativos.

A tutora de quatro animais, Ingrid de Santos, 35, ressaltou que a inauguração do hospital público veterinário representa uma conquista para quem enfrenta dificuldades em arcar com os custos de atendimento particular.

“É bom que é acessível, sem custo. Para quem precisa realmente cuidar dos pets em relação a castração, medicação, é bom. A gente tem um cuidado a mais com os nossos animais.



Os atendimentos vão desde clínica geral até procedimentos cirúrgicos de maior complexidade e vai beneficiar famílias de baixa renda



Acho que vai ser uma grande inauguração para a população, a gente vai usufruir muito desse serviço”, disse Ingrid.

Durante a vistoria, a secretária de Proteção Animal, Leda Maia, também destacou a relevância da obra e o impacto que a nova estrutura terá para a população e seus animais.

“É muito importante o que o Governo do Amazonas tem feito pela causa animal. E a gente tem uma expectativa muito grande porque esse hospital público veterinário é um dos pri-

meiros do Brasil, aqui nós vamos atender todo o Amazonas. É um hospital com o serviço completo para a população e para os seus animais”, destacou a secretária.

Estrutura

A estrutura conta com dois andares planejados para atendimento completo. No térreo, estão nove consultórios, sendo um exclusivo para vacinação, sala de raio-X, sala de ultrassom, banheiro acessível, plataforma de elevador para cadeirantes, centro cirúrgico completo, internação com mais de 100 baias, área específica para animais com doenças infectocontagiosas, além de necrotério e sala de necropsia.

O segundo pavimento conta com enfermaria, salas administrativas, áreas de descanso para veterinários plantonistas (masculino e feminino), vestiários, além de um auditório com capacidade para mais de 50 pessoas.

Além do atendimento clínico, o espaço será referência em formação, abrigando programas de estágio, residência e aprimoramento em Medicina Veterinária. A previsão é de que a estrutura seja entregue até o fim do semestre.

PORTARIA Nº79/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado de Cidades e Territórios no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 44.325, de 06 de agosto de 2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº49.329, de 22 de Abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios-SECT e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 51.010, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a prorrogação por 12 (doze) meses a contar de 01/01/2025 e alteração na composição do Grupo de Trabalho, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 52.458, de 11 de Setembro de 2025, que dispõe sobre a alteração do Grupo de Trabalho; **CONSIDERANDO** o Art.2º, parágrafo único do Decreto nº49.329, de 22 de Abril de 2024, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio da Titular da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, que disporá sobre sua coordenação e funcionamento, **RESOLVE: II-INCLUIR** conforme composição autorizada através do Decreto nº52.458, de 11 de Setembro de 2025, os servidores abaixo relacionados, para integrarem o Grupo de Trabalho, conforme especificado:

ORD	Nome	Função
01	Daiane Moreira Cardozo	Membro Operacional Tipo III
02	Hellen Regina Pinheiro Jordão	
03	Monike de Oliveira Moura	
04	Rosemayre Camilo Inacio da Silva	

II-DETERMINAR ao Departamento de Orçamento e Finanças e Gerência de Gestão Pessoal, que procedam de forma a atender o item I e II desta;
III- O período de duração da alteração da composição do Grupo de Trabalho é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 15 de setembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
 Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 241521

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA AO EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025-SEJUSC

Retificação da Publicação do dia 02/09/2025, Edição nº 35.538 do DOE, pág. 37, Poder Executivo - Seção II, referente ao Extrato do Termo de Fomento nº 005/2025-SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BAARSANULFO". **LEIA-SE:** "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO". **ONDE SE LÊ:** "Natureza de despesa: 3354201". **LEIA-SE:** "Natureza de despesa: 44504201". Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 15 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 241495

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 033/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa CLARO S.A.; **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em serviços de telefonia e dados móveis pessoal, plano de voz nacional ilimitado e dados de 30 GB - acesso à internet, para atender as demandas desta Sejus e suas unidades, conforme previsto no Termo de Referência integrante do PROCESSO; **Valor Global:** R\$ 133.569,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais) **Vigência:** 30 (trinta) meses, a contar da data de 14/09/2025 a 14/03/2028; **Data da Assinatura:** 11/09/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2087.0001; **Natureza da Despesa:** 33903958; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000691; **Processo Administrativo:** 003592/2025-72; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21; Manaus, 15 de setembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 241501

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.
 Órgão De Origem: SEJUSC/AM
 Nome e cargo: **JEBERSON MENEZES DA CUNHA; ASSESSOR III;**
 Destino e período: Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM - 11/09/2025 a 12/09/2025.
 Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Novo Airão/AM.
 Nome e cargo: **GILBERTO CANDIDO COSTA; MOT-I;**
 Destino e período: Manaus/Novo Airão/Manaus - 11/09/2025 a 12/09/2025.
 Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Novo Airão/AMAZONAS.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 241444

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

EXTRATO Nº 173/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 041/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À COMBATE À FOME, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o ASSOCIACAO DO GRUPO UNIAO DOS IDOSOS DE PETROPOLIS, CNPJ nº 06.048.108/0001-30, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. ZENAIDE LIMA DE OLIVEIRA; **Objeto:** A transferências de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 013/2025, de autoria do Deputado Estadual Adjunto Afonso, para execução de projetos voltados à terceira idade, proporcionando melhoria na qualidade de vida. **NE:** 2025NE0000375; **Valor do Termo:** R\$ 200.000,00; **Vigência:** 8 (oito) meses, a contar de 11/09/2025 até 11/05/2026;

Manaus, 12 de setembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
 Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 241350

EXTRATO Nº 172/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 040/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À COMBATE À FOME - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMAZONAS SEMPRE VIVO, CNPJ nº 10.266.604/10001-38, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. ROSALIA DE JESUS FERREIRA FROES; **Objeto:** aquisição de gêneros e outras despesas de custeio, para aprimoramento da oferta dos serviços socioassistenciais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. **NE:** 2025NE0000376; **Valor do Termo:** R\$ 150.000,00; **Vigência:** 06 (seis) meses contados de 11/09/2025 a 11/03/2026.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
 Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 241440

PORTARIA Nº 563/2025-GRH/GSEAS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do artigo 62 da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986; **CONSIDERANDO** o artigo 8º da Normativa nº 001/2017-GS/SEAD, de 25 de outubro de 2017;

RESOLVE:

I - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, conforme especificações:

Nº	MATRÍC.	SERVIDOR	EXERC.	PERÍODO
AGOSTO/2025				
01	153.603-6 B	Adriana Celina Serrão Rodrigues	2025	04/08/2025 a 18/08/2025 15 dias